



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

PROJETO DE LEI Nº 029 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEVOLVIDO

EM: 07, 10, 2025

INSTITUI O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a conceder auxílio financeiro aos estudantes que frequentam Curso de Graduação em Instituição de Ensino Superior ou Curso Técnico Profissionalizante, ambos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 1º O auxílio será efetivado mediante normas regulamentadas nos termos desta Lei, observada a legislação em vigor.

§ 2º O Auxílio destina-se a beneficiar o estudante que comprove estar regularmente matriculado em instituição particular ou pública de ensino de nível superior e/ou curso técnico profissionalizante.

Parágrafo único. O Auxílio será concedido somente a estudantes residentes e domiciliados no Município de Tabapuã, na forma estabelecida nesta Lei e nas normas regulamentares.

Art. 2º. O valor do auxílio financeiro aos estudantes com aula frequentada de Segunda-Feira a Sexta-Feira será concedido com a observância dos seguintes critérios:

a) O valor de até R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), se a distância percorrida a instituição e o retorno ao Município for de até 90 km;

b) O valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), se a distância percorrida e o retorno ao Município for superior a 90 km.

Art. 3º. O valor do Auxílio ao Estudante de que trata o artigo anterior, será repassado na sua integralidade para estudantes que frequentam de Segunda-Feira a Sexta-Feira e proporcional aos que frequentam parcialmente.

Art. 4º. O requerimento dos candidatos para serem beneficiados pelo auxílio deverá ser realizada junto à Secretaria de Educação, atendendo os requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

- I - Comprovante de residência;
- II - Atestado de Matrícula Atualizada assinada por representante legal da Instituição;
- III - Declaração da Universidade informando a quantidade de dias - aulas semanais ou calendário acadêmico apresentado pelo estudante;
- IV - Atestado de frequência às aulas do semestre em curso, fornecido pela instituição de ensino;
- V - Documentos pessoais (RG, CPF, título de Eleitor);
- VI - Comprovante de conta bancária em nome do estudante.

Parágrafo único. Após a conclusão do processo de requisição, a Secretaria de Educação, adotará as providências quanto ao repasse dos recursos.

Art. 5º. O Auxílio será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

- I - Quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso;
- II - Ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;
- III - mudança de residência para outro Município;
- IV - Deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal e demais penalidades cabíveis, os beneficiários que gozarem ilicitamente do auxílio, serão obrigados a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma disposta na legislação vigente.

§ 2º O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão do Programa que trata esta Lei, em caso de relevante interesse público.

Art. 6º. Não farão jus ao Auxílio:

- I - Os estudantes já graduados em qualquer curso superior;
- II - Os estudantes de pós-graduação, *lato sensu* ou *strictu sensu*;
- III - Os estudantes que não preencherem os requisitos impostos por esta lei;

Art. 7º. Como forma de contrapartida, os estudantes beneficiados com o auxílio



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

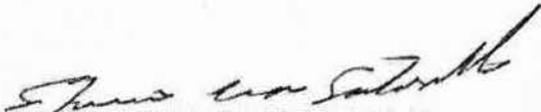
previsto nesta Lei poderão ser convocados pelo Poder Público Municipal para prestar 08 (oito) horas de serviço voluntário por semestre ou 16 (dezesesseis) horas por ano em atividades diversas promovidas pela municipalidade ou entidades credenciadas pelo Município, cujas datas serão definidas pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. O aluno quando convocado que deixar de comprovar a prestação de serviço voluntário previsto neste artigo, será considerado como inadimplente perante o Município, ficando impossibilitado de receber futuros auxílios de estudos ou de outros benefícios que forem implantados.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art.9. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 11 dias do mês de dezembro de 2024.


SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

EXMO. SR. PREFEITO DE TABAPUÃ/SP

Eu (Nome do Estudante), brasileiro(a),
.... (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob nº, portador do RG (rg
ocultado)^o, estudante regularmente matriculado e frequentando o curso de....,
da
.... (universidade/faculdade/escola), residente e domiciliado na, nº, Bairro,
Município de...., vem ante Vossa Senhoria REQUERER a concessão do auxílio
financeiro de que trata a Lei nº, de ... de.... de

...

O pagamento do auxílio financeiro poderá ser efetuado por meio de depósito na
seguinte conta:

TITULAR:
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Tabapuã/SP, de de 2.024.

REQUERENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 029 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor

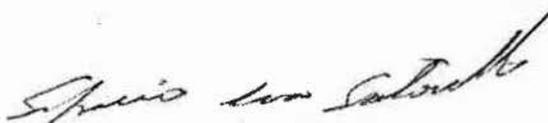
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã-SP

Nobres Vereadores:

Saudamos cordialmente Vossa Excelência e demais pares desse Legislativo, na oportunidade em que encaminhamos o projeto de lei nº 029, desta data, objetivando a autorização para a instituição de programa de concessão de auxílio financeiro a estudantes do Município de Tabapuã, matriculados em cursos técnicos e superiores em cidades próximas a Tabapuã.

Trata de mudança necessária para se assegurar maior segurança aos estudantes que necessitam se deslocar para cidades vizinhas com o objetivo de dar continuidade a seus estudos, os quais poderão se valer de transporte público adequado, proporcionando assim maior tranquilidade e conforto aos mesmos, condição que dificilmente o Município conseguirá proporcionar diretamente, tendo em vista a inviabilidade financeira de se manter uma frota que atenda tais requisitos.

Dessa forma, encaminhamos para votação o incluso projeto de lei, esperando sua devida aprovação por essa Casa de Leis, invocando, para tanto, o regime de urgência.


SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito

Ao Exmo. Sr.

PEDRO MÁRCIO GIROTTO

DD. Presidente da Câmara Municipal
Tabapuã-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 16 e 17

PERÍODO: Exercícios de 2025, 2026 e 2027

I – DO MOTIVO

Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro referente a instituição do programa de concessão de auxílio financeiro a estudantes no Município de Tabapuã, sendo estimado a concessão de 270 bolsas anuais para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Diante o exposto acima, verifica-se um impacto, conforme se comprova a seguir:

Natureza da Despesa Anual - Exercício 2025

Previsão de aumento das despesas	550.000,00
Total do aumento da despesa Anual	550.000,00

Natureza da Despesa Anual - Exercício 2026

Previsão de aumento das despesas	550.000,00
Total do aumento da despesa Anual	550.000,00

Natureza da Despesa Anual - Exercício 2027

Previsão de aumento das despesas	550.000,00
Total do aumento da despesa Anual	550.000,00

II – DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

a) Exercício de 2025

+ Superávit Financeiro Previsto em 31/12/2024	400.000,00
+ Receita esperada para o exercício de 2025	78.000.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2025	78.400.000,00
Acréscimo de despesas	550.000,00
- Impacto Financeiro	0,7015%
- Impacto Orçamentário	0,7051%

b) Exercício de 2026

+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2025	500.000,00
+ Receita esperada para o exercício de 2026	82.000.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2026	82.500.000,00
Acréscimo de despesas	550.000,00
- Impacto Financeiro	0,6667%
- Impacto Orçamentário	0,6707%

c) Exercício de 2027

+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2026	600.000,00
+ Receita esperada para o exercício de 2027	86.000.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2027	86.600.000,00
Acréscimo de despesas	550.000,00
- Impacto Financeiro	0,6351%
- Impacto Orçamentário	0,6395%

IV – DA DECLARAÇÃO DO SR. PREFEITO

Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão previstas no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas.

Tabapuã, 11 de dezembro de 2024

Silvio Cesar Sartorello
Prefeito Municipal